PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 4893 de 02/06/2010

LEI Nº 3.379, DE 28 DE MAIO DE 2010

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Parágrafo único. Não se enquadram nas exigências dispostas no "caput" deste artigo os caixas eletrônicos ou os locais das agências e postos de atendimento.

Art. 2º As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 10 (dez) UFM's;

II - após atingindo o limite de 1.000 (mil) UFM's, a agência bancária ou posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2010, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA